



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

INDICAÇÃO /2026

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Zenildo Brandão Santana, autorizar ao Secretário Municipal de Governo Vagner Amparo, Secretária Municipal de Educação, Elvia Sampaio e Sampaio medidas cabíveis e necessárias para: **implantar na Prefeitura Municipal de Jequié o Projeto Menor Aprendiz, para atender os estudantes do 9º ano das escolas públicas em vulnerabilidade social, reiterando a indicação 825/2025.**

JUSTIFICATIVA

O programa menor aprendiz visa proporcionar aprendizagem aos indivíduos, além de inclui-los no mercado de trabalho, abrindo caminhos para que os jovens obtenham o seu primeiro emprego formal e a inclusão social o qual é regido por direitos previstos em leis trabalhistas, assegurando-lhes deveres e garantias tanto para o empregado como para o empregador.

O Menor Aprendiz Empreendedor tem sido um importante passo para os participantes que ingressam no mercado de trabalho, resgatando a autoestima e obtendo uma formação cidadã. "É um Programa de iniciativa do Governo Federal edificado por meio de políticas públicas e principalmente por incentivos, o que vem fazendo com que as empresas contratem esses jovens para instruí-los, juntamente com as Instituições responsáveis pela aprendizagem, cumprindo com sua obrigação social e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país".

O Contrato de Aprendizagem está previsto na Lei nº 10.097/00, regulamentado pelo Decreto nº 5.598/05 e previsto também no artigo 428 da consolidação das leis do trabalho, tratando-se de um contrato de trabalho especial, que deve ser feito de forma escrita e com prazo determinado, possuindo duração máxima de dois anos. O empregador deve obedecer à cota obrigatória na contratação, prevista nos artigos 429 da CLT e arts. 9º e 10 do Decreto nº 5.598/05. Conforme Martins (2006, p. 60) "Se o



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

trabalhador for deficiente físico, existem ressalvas quanto à idade e o prazo do contrato. Assim, o contrato poderá passar de dois anos e a idade máxima poderá ser superior a 24 anos." Essas alterações foram introduzidas na legislação trabalhista pelas leis 11.180/2005 e 11.788/2008, cujo fito é facilitar a inserção de trabalhadores especiais e qualificá-los para o mercado de trabalho.

Certos de contarmos com estimada atenção, desde já agradecemos todo o empenho necessário para o pronto atendimento desta justa reivindicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Vereadora Professora Cida

	ATENDIDO
Of. n.º	_____
Em:	____/____/____

ATENDA- SE	☐	ARQUIVE-SE	☐
Sala das Sessões em...../...../.....			

Presidente			